CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a proibição da obrigatoriedade de participação dos alunos em cerimônias e festas religiosas nas unidades de ensino públicas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a participação obrigatória dos alunos em cerimônias e festas religiosas proporcionadas pelas unidades de ensino públicas de Salvador.

Art. 2º. É vedada qualquer pontuação ou avaliação de alunos da rede pública de ensino tendo como critério a presença em cerimônias e festas religiosas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2019.

LORENA BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a efetivação da liberdade religiosa, um dos direitos fundamentais da Constituição Federal, cláusula pétrea, de acordo com o artigo 5º, inciso VI, que expressa: ''VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;''.

Muitas escolas e colégios têm obrigado seus alunos a participarem de cerimônias e festas religiosas, dentro ou fora da escola, como critério de avaliação e pontuação. Isso fere a liberdade de crença do aluno, que se vê forçado a participar de tais eventos para ser aprovado nas unidades.

Portanto, o presente projeto é de extrema importância para a garantia do direito constitucional da liberdade de crença, fazendo com que os alunos não sejam avaliados de forma coercitiva e injusta pelas escolas e colégios públicos de Salvador.

Salvador, 13 de junho de 2019.

LORENA BRANDÃO

Scanned by CamScanner